



Número: **0600871-96.2020.6.16.0075**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600685-07.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de representação nº 0600871-96.2020.6.16.0075, que indeferiu o pedido inicial por ausência de legitimidade e interesse processual e, com fulcro no art. 485, incisos I e VI do Código de Processo Civil, julgou extinto o feito sem julgamento de mérito (Representação de impugnação de registro de pesquisa eleitoral com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Janice Aparecida de Souza Salvador em face de Datamedia Soluções e Pesquisas Ltda. e Portal Cantu Notícias Ltda., com fulcro no art. 5º, incisos V e VI, da Resolução nº 23.600/2019, tendo por objetivo a suspensão de divulgação dos resultados de uma pesquisa eleitoral realizada pela Primeira Requerida e contratada pela Segunda Requerida, registrada sob o nº PR-03125/2020, para o cargo de Prefeito, em Toledo/PR, registrada em 2/11/20, com divulgação em 8/11/20, visto que a pesquisa em questão está permeada de vícios insanáveis, em razão da aglutinação de alguns grupos de pessoas entrevistadas, segundo seu grau de escolaridade).** RE6

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR VEREADOR (RECORRENTE)	ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA (ADVOGADO) THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER (ADVOGADO) GRACIELE ANTON (ADVOGADO) BRUNNO JOSE ZENNI (ADVOGADO) BRUNA ROHR NESELLO CECHINEL (ADVOGADO) ANDRE DALANHOL (ADVOGADO) MARCELO DALANHOL (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (ADVOGADO) RUY FONSATTI JUNIOR (ADVOGADO)
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR (RECORRENTE)	ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA (ADVOGADO) THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER (ADVOGADO) GRACIELE ANTON (ADVOGADO) BRUNNO JOSE ZENNI (ADVOGADO) BRUNA ROHR NESELLO CECHINEL (ADVOGADO) ANDRE DALANHOL (ADVOGADO) RUY FONSATTI JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (ADVOGADO) MARCELO DALANHOL (ADVOGADO)
DATAMEDIA SOLUÇOES E PESQUISAS LTDA (RECORRIDO)	
PORTAL CANTU NOTÍCIAS LTDA (RECORRIDO)	

Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21646 866	01/12/2020 12:46	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RE 0600871-96.2020.6.16.0075

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR VEREADOR, JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA - PR104384, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER - PR102950, GRACIELE ANTON - PR102951, BRUNNO JOSE ZENNI - PR66522, BRUNA ROHR NESELLO CECHINEL - PR52595, ANDRE DALANHOL - PR11288, MARCELO DALANHOL - PR31510, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - PR0083807, RUY FONSATTI JUNIOR - PR0024841

Advogados do(a) RECORRENTE: ANA BEATRIZ MIRANDA DEBONA - PR104384, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER - PR102950, GRACIELE ANTON - PR102951, BRUNNO JOSE ZENNI - PR66522, BRUNA ROHR NESELLO CECHINEL - PR52595, ANDRE DALANHOL - PR11288, RUY FONSATTI JUNIOR - PR0024841, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI - PR0083807, MARCELO DALANHOL - PR31510

RECORRIDO: DATAMEDIA SOLUÇÕES E PESQUISAS LTDA, PORTAL CANTU NOTÍCIAS LTDA

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de recurso manejado por Janice Aparecida de Souza Salvador em face de sentença que indeferiu a petição inicial por ausência de legitimidade e interesse processual, julgando extinto o feito sem julgamento de mérito (ID 18654266).

Janice Aparecida de Souza Salvador apresentou recurso para reformar a sentença, alegando sua legitimidade, bem como reiterando suas alegações quanto aos eventuais vícios da pesquisa (ID 18654366).



A Procuradoria Regional Eleitoral entendeu que o recurso resta prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal (ID 21095216).

Devidamente intimado quanto à perda do interesse recursal, a Recorrente não se opôs a extinção e arquivamento do feito (ID 21545866).

É o necessário relatório.

Decido.

O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-03125/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município da Recorrente deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR, **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

¹ Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

² Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]



III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

